



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.203, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei 110/08 Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Acrescenta e altera dispositivos a Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, que dispõe sobre a limpeza e capinação de terrenos e construções de muros e calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 14 -

Parágrafo Único – a Municipalidade deverá notificar o proprietário a executar o serviço de reparos na calçada quando esta estiver danificada, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, para a execução do serviço".

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – Na aplicação da multa, tratada nas seções anteriores, serão atribuídos, para cada item infringido, os seguintes valores:

- I – 20 (vinte) UFESPs para cada 100 (cem) metros quadrados para terrenos sem limpeza e capinação;
- II – 50 (cinquenta) UFESPs – calçadas com "toco" de árvores;
- III – 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel sem muro;
- IV – 05 (cinco) UFESPs por metro linear para imóvel sem calçada, ou se executada em desacordo com a legislação vigente; e,
- V – 05(cinco) UFESPs por metro linear de calçada danificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de Dezembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 08 de Dezembro de 2.008.